



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE LEI Nº 46/2013**

**PROÍBE O INGRESSO OU  
PERMANÊNCIA DE PESSOAS  
UTILIZANDO CAPACETE OU  
QUALQUER TIPO DE COBERTURA  
QUE OCULTE A FACE NOS  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,  
PÚBLICOS OU PRIVADOS DESTE  
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Moacyr Selia Filho (PR), da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido o ingresso ou a permanência de qualquer pessoa utilizando capacete ou outro tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, dentro da circunscrição territorial do Município de Nova Venécia-ES.

§ 1º A proibição prevista no *caput* deste artigo se estende também a imóvel com mais de uma unidade habitacional ou que funcione no sistema de condomínio.

§ 2º Nos postos de combustíveis os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento, que deverá ser demarcada ou estabelecida à uma distância máxima de 7 (sete) e mínima de 3 (três) metros da bomba de abastecimento de combustível mais próxima, observada a legislação sobre o assunto.

§ 3º Os bonés e gorros não se enquadram na proibição de que trata este artigo, exceto se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

**Art. 2º** Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, em local visível na entrada do estabelecimento respectivo, um informativo permanente na forma de placa, cartaz, painel ou outro material que possibilite a identificação, contendo a seguinte inscrição: “É PROIBIDA A ENTRADA DE QUALQUER PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU OUTRO TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

§ 1º Nos estabelecimentos do tipo postos de abastecimento de veículos (postos de combustíveis) a inscrição no informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser “É PROIBIDO ULTRAPASSAR A FAIXA DE SEGURANÇA PARA ABASTECIMENTO OU OUTRA FINALIDADE UTILIZANDO CAPACETE OU OUTRO TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

§ 2º Em qualquer dos informativos de que trata o caput deste artigo deverá ser feita menção a número desta lei e a data de sua publicação, em local visível e abaixo da inscrição à qual se refere o *caput* ou o § 1º deste artigo.

**Art. 3º** A demarcação da faixa de segurança de que trata o § 2º do art. 1º desta lei será de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo posto de abastecimento (posto de combustível).

**Parágrafo único.** O proprietário ou responsável pelo respectivo posto de combustível terá um prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei para as providências de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 4º** A infração aos dispositivos desta lei acarretará ao infrator responsável uma multa no valor de 150 VRTEs (cem valor de referência do tesouro estadual), aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de maio de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**MOACYR SELIA FILHO**

Vereador

rav



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

A proposição tem por objetivo proporcionar maior segurança e contribuir para a redução dos delitos ou práticas antijurídicas que infratores cometem em estabelecimentos comerciais, principalmente nos de mais fáceis acessos em que adentram e permaneçam com o rosto coberto, dificultando ou impossibilitando a identificação da pessoa.

Sabemos que o uso de capacete por assaltantes e criminosos tem ocorrido com frequência em estabelecimentos comerciais, residenciais e empresas de cidades brasileiras, quando da prática do delito, aumentando a insegurança da população trabalhadora, principalmente nos períodos noturnos.

Tem sido comum matérias em jornais e veículos de comunicação sobre fatos desagradáveis relacionados a assaltos e assassinatos praticados por criminosos montados em motocicletas e com a cabeça coberta por capacete, impedindo a identificação desses infratores (criminosos).

Em nosso Município já temos registros de assaltos em postos de gasolina e estabelecimentos comerciais praticados por criminosos que usavam motocicletas e estavam com a cabeça coberta por capacete.

Com a aprovação da matéria em epígrafe traremos maior segurança aos proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais e residências que se enquadrem nesta lei, contribuindo significativamente para que possíveis delitos ou assaltos não venham a ocorrer, uma vez que as regras são obrigatórias e há imposição de penalidades aos infratores.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de maio de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**MOACYR SELIA FILHO**

Vereador

*rav*